

TRÁFICO ILÍCITO DE BENS CULTURAIS: UMA REFLEXÃO SOBRE A INCIDÊNCIA DO FURTO DE PATRIMÔNIO BIBLIOGRÁFICO RARO NO BRASIL

Illicit Trafficking in Cultural Goods: A Reflection on the incidence of the rare bibliographic heritage in Brazil

Rodrigo Christofolletti I Professor de Patrimônio Cultural no Departamento de História da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Juiz de Fora, MG, Brasil. Coordenador do Grupo de Pesquisa Patrimônio e Relações Internacionais – CNPq. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6346-6890>.

Nathan Assunção Agostinho I Graduando em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Grupo de Pesquisa Patrimônio e Relações Internacionais – CNPq. E-mail: nathanagostinho@outlook.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6608-0582>.

Resumo

Atualmente, o processo de comercialização ilegal do patrimônio cultural é considerado um dos grandes e lucrativos segmentos das relações comerciais internacionais, infelizmente convertida no que intitulamos de tráfico ilícito de bens culturais. Cada vez mais, obras de arte, artefatos arqueo-paleontológicos, antiguidades e obras bibliográficas raras são subtraídos, furtados ou roubados de seus lugares de salvaguarda para que sejam empregados no mercado internacional, devido ao avantajado valor financeiro atribuído às peças culturais espoliadas, seja no território brasileiro, seja noutros Estados, nas últimas décadas. Nesse sentido, este trabalho é parte de pesquisa em andamento, que visa refletir sobre a proteção do patrimônio cultural no que tange aos contornos construídos sobre o tráfico ilícito de bens culturais, por meio de normativas nacionais e internacionais, com destaque à pilhagem de bens culturais bibliográficos raros no Brasil, os quais serão devidamente exemplificados nos argumentos, através da seleção de matérias levantadas nos acervos dos jornais Folha de S. Paulo e O Estado de S. Paulo (Estadão).

Palavras-chave: Tráfico ilícito de bens culturais. Patrimônio bibliográfico. Obras raras. Memória.

Abstract

Currently, the process of illegal commercialization of cultural heritage is considered one of the large and profitable segments of international commercial relations. Unfortunately, it was converted into what we call the illicit trafficking in cultural goods. Increasingly, works of art, archaeological or paleontological artifacts, antiques, and bibliographic works have been subtracted, pocketed, or stolen from their places of safeguarding. They can be used in the international market, due to the large financial value attributed to the cultural items that are plundered, whether in the Brazilian market or other countries, in recent decades. In this sense, this work starts with ongoing research, aiming to reflect on the protection of cultural heritage. This study also concerns the illicit trafficking in cultural goods, from an international and national regulation perspective. It emphasizes the plunder of cultural goods bibliographies in Brazil, duly exemplified in the argument, through the selection of articles raised in the collections of the newspapers Folha de S. Paulo, O Estado de S. Paulo (Estadão), and O Globo.

Keywords: Illicit trafficking in cultural goods. Bibliographic heritage. Rare works. Memory.

1. Introdução

“(...) enchi com eles dois sacos de viagem, abandonando coisas que me eram úteis para salvar aquele mísero tesouro” (ECO, 1986, p. 561).

Ao longo dos séculos, ações e inações têm potencializado perdas, muitas vezes irreparáveis, do espólio bibliográfico considerado raro. Perda, descarte, esquecimento ajudaram no desaparecimento definitivo de obras que deveriam ter sido preservadas. Mas, nenhuma ação tem sido mais destruidora que a do fogo. O mundo contemporâneo tem se especializado em conhecer formas alternativas de perda do material bibliográfico, sobretudo o que carrega a chancela de raro. O roubo e o tráfico são duas modalidades que merecem destaque.

O tráfico do acervo bibliográfico raro tem se tornado um dos exemplos mais acabados de ilicitudes de colecionáveis culturais no Brasil e no mundo. Nessa perspectiva, um acervo de obras raras se conforma de acordo com dois critérios principais de seleção: raridade e preciosidade. Ou seja, não basta que a obra seja antiga, é preciso também que seja única, dotada de ineditismo, faça parte de alguma edição especial ou apresente algum traço de distinção, como uma encadernação de requinte, por exemplo. Ademais, integram também esse acervo, periódicos raros publicados até o século XIX, dada a relevância histórica e cultural dos títulos, pois também são levados em consideração aspectos relacionados à sua importância para a sociedade de modo geral e para o conhecimento científico, tendo em vista que a ciência é fruto de conhecimentos passados, que se reestruturam para obterem novas conclusões (GUINCHAT; MENO, 1994, p. 22).

Nessa perspectiva, o presente trabalho estuda um fenômeno relativamente recente nos domínios da salvaguarda patrimonial brasileira: o roubo e o furto de patrimônio bibliográfico pelo viés do tráfico ilícito de bens culturais, concebido como a transferência de posse ou propriedade dos bens culturais de forma ilegítima e com escopo mercadológico. Entendemos que, interpretar os intentos da pilhagem de artefatos culturais, sobretudo de livros raros, não é tarefa fácil, considerando que os princípios que guiam e oferecem sustentação a essa atividade foram, e são, alvos de constantes modificações ao longo do tempo.

Neste sentido, para compreender as causas e os motivos da ação das diversas organizações criminosas, grupos e atores da espoliação, faz-se necessário o uso de uma vasta bibliografia responsável pelo tema. Sabemos que, em se tratando de organizações criminosas cuja face não se tem mostrado, o campo de análise torna-se amplo e demasiadamente complexo. Assim, entendemos que a redução do *locus* de pesquisa através de casos específicos e bastante significativos narrados pelos jornais *Folha de S. Paulo* e *O Estado de S. Paulo*, os quais estão atrelados a essa temática, e que oferecem arcabouço qualitativo para o presente argumento. Ademais, de acordo com esse estudo, não há um caminho único a ser percorrido na análise de tal fenômeno, dado que a pilhagem de artefatos culturais possui implicações históricas, do mesmo modo que influências sociais e econômicas.

Em se tratando da geração de divisas devido às movimentações das organizações criminosas, surgidas num contexto de desenvolvimento econômico na América Latina, informações fornecidas pelo *Federal Bureau of Investigation* (FBI) apontam que o tráfico ilícito de bens culturais movimenta cerca de 6 a 7 bilhões de dólares por ano em âmbito mundial (CHRISTOFOLETTI, 2017, p. 117). Analisando de perto essa problemática, veremos que as modificações na composição estrutural do crime organizado em rede, com formas de ação amplamente diversificadas, e interoperabilidades cada vez mais sofisticadas, ranqueiam o Brasil na lista dos dez países que apresentam os maiores quantitativos de roubos de artefatos culturais. Com efeito, o Banco de Dados dos Bens Culturais Procurados, criado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), diagnostica esse fato, dado que listou, ainda em 2008, aproximadamente 898 objetos culturais catalogados como parte do patrimônio nacional desaparecidos.¹ No que tange aos crimes mais recentes e

¹ O Banco de Dados de Bens Culturais Procurados foi reformulado pelo IPHAN em 2005, com o objetivo de agilizar a divulgação de informações sobre os bens culturais tombados e objetos arqueológicos extraviados, furtados ou roubados para facilitar sua recuperação. O referido banco de dados baseia-se em informações integradas entre as Superintendências Regionais do IPHAN, o Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN, a Polícia Federal, a Interpol e a sociedade civil.

marcantes que envolveram o patrimônio cultural, parte dos acervos da Biblioteca Nacional, do Museu da Chácara do Céu e da Biblioteca Pedro Calmon da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), ocorridos respectivamente em julho de 2005, fevereiro de 2006 e em maio de 2017, colocaram o estado do Rio de Janeiro na vanguarda do tráfico ilícito de bibliografia rara.

Levando em consideração esses fatores, acreditamos que o estudo sobre o tráfico ilícito de bens culturais, com recorte sobre a incidência do roubo de patrimônio bibliográfico raro no Brasil, precisa envolver um esforço multidisciplinar. Nesse sentido, a despeito da possibilidade de cometer equívocos, estamos empenhados em desvendar algumas facetas de um mesmo fenômeno. Na tentativa de construir um quadro analítico que perpassa as diretrizes de salvaguarda patrimonial no Brasil, a legislação trazida, a partir Convenção da UNESCO de 1970, Relativa às Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais², servirá de parâmetro conceitual para analisarmos algumas das principais ocorrências de roubos e furtos nos acervos e bibliotecas do país, evocando as perspectivas de segurança em torno dos crimes. Para isso, recorreremos à análise dos noticiários com o intuito de apresentar o panorama da tipificação desse crime no país, cientes de que os problemas que envolvem a transferência de propriedade dos bens culturais ilicitamente fomentam uma das principais causas do empobrecimento cultural dos Estados de origem de tais bens, e que a cooperação internacional configura-se como o instrumento mais eficiente da proteção dos bens culturais de cada sociedade: poliedro configurado a partir da chave da memória coletiva³.

2. Do espólio de obras raras como tomada privatista da memória coletiva

De acordo com Jacques Le Goff (2013), a memória coletiva e a sua forma científica, neste caso, a história, se aplicam em dois materiais: os documentos e os monumentos. O documento é monumento, uma vez que seria, antes de mais nada, resultado de uma montagem, consciente ou inconsciente das sociedades que o produziram, mas também, das épocas que perpassou sucessivamente, mesmo que não fosse visto, porém, ainda manipulado, inclusive pelo silêncio. Nesse contexto, os livros raros se associam a esta dimensão ampliada como documentos/monumentos da memória coletiva e também como elementos externos de uma memória individual em diversos aspectos. Manguel (2006), por exemplo, apresenta as bibliotecas particulares como um reflexo de seus proprietários, uma vez que a seleção de títulos, através de convicções pessoais e individuais de seu gestor/guardador, influencia a montagem do acervo dessas bibliotecas. Assim, o autor posiciona as bibliotecas como possíveis reflexos de um mecanismo de identidade social, ao dizer que podemos imaginar estantes com livros que gostaríamos de possuir, para que estas reflitam os nossos anseios e expectativas e, que “de modo semelhante, a identidade de uma sociedade ou de uma nação possa ser espelhada por uma biblioteca, por uma reunião de títulos que, em termos práticos ou simbólicos, faça as vezes de definição coletiva” (MANGUEL, 2006a, p. 241). Nessa perspectiva, Castro (2006) exprime como a conservação de obras em acervos possibilita o firmamento das relações de tempo e espaço:

A construção, preservação e valorização dos lugares de memória contribuem para que, no futuro, não se estabeleça, como contraponto à sociedade do conhecimento, a sociedade do esquecimento, cujo presente será descontínuo e ausente de sentido. Mas são (...) as materialidades textuais do passado que corporificam e dão sentido ao presente, a partir dos enunciados, das práticas discursivas que emanam das séries documentais depositadas em caixas, armários e estantes de arquivos e bibliotecas (CASTRO, 2006, p. 10).

Ao voltarmos nosso olhar para os casos do roubo e furto de obras raras, vale mencionar que, conforme Castro (2006), percebemos que ao longo do tempo as bibliotecas, surgiram e se desenvolveram, a partir da relação estabelecida das sociedades com um princípio de posse do livro como objeto sagrado de instrumentalização do conhecimento. Desse modo, diversas coleções bibliotecárias foram formadas, como o caso da Biblioteca de Alexandria, simbólico exemplo de culto ao poder atrelado ao conhecimento e ao anseio de

² Aprovada pelo Decreto Legislativo nº. 71 do Senado Federal, de 28 de novembro de 1972, e entrou em vigor a partir do decreto presidencial nº. 72.312, assinado pelo presidente militar Emílio Garrastazu Médici.

³ Halbwachs criou a categoria de “memória coletiva”, na qual postula que a localização das lembranças não pode ser analisada desconsiderando os contextos sociais em que atuam. Nesse sentido, o trabalho de construção da memória deixa de ter somente a dimensão individual, tendo em vista que as memórias de um sujeito nunca são apenas suas, sendo que nenhuma lembrança pode existir isolada de um grupo social (HALBWACHS, 1990, p. 81-82).

reunir e concentrar saberes relacionados ao Mundo Antigo num dado espaço, neste caso, destruído pelas chamas. Do mesmo modo, Báez (2006), ao perguntar a um velho professor de história medieval em Bagdá sobre saques e incêndios nas bibliotecas, arquivos e museus, ouve catártico o que o personagem de Humberto Eco, William de Barserville, também conheceu: “Nossa memória já não existe. O berço da civilização, da escrita e das leis foi queimado. Só restam cinzas” (BÁEZ, 2006, p. 12).

Tal como Báez (2006), defendemos a teoria de que o livro não é destruído como objeto físico, e sim como vínculo de memória. A privatização do uso do mesmo, patrocinado pelo tráfico (furto e receptação), também se coloca na mesma tipificação. Afinal, o que é o tráfico senão a consubstanciação de uma engrenagem privatista do conhecimento coletivo? Não seria um memoricídio igualmente repudiável?

“John Milton, em *Aeropagitica* (1644), sustentava que o que se destrói no livro é a racionalidade que ele representa: “Quem destrói um bom livro mata a própria Razão.” O livro dá consistência à memória humana. Não se deve ignorar que para os gregos a memória era a mãe das nove musas e se chamava Mnemósine. (...) que vem a ser “aquele que recorda”. Esse vínculo poderoso entre livro e memória faz com que um texto deva ser visto como peça-chave do patrimônio cultural (...)” (BAEZ, 2004, p. 18).

Contemporaneamente, a destruição de acervos bibliotecários figurados como instituições de memória coletiva, por meio da espoliação, também resulta sistematicamente do culto privatista, além da ausência de políticas públicas direcionadas à preservação e à segurança de acervos e bibliotecas, da falta de apoio governamental para a aquisição de materiais bibliográficos e instrumentos eletrônicos que garantam essa seguridade, o que ao fim e ao cabo, restringe o acesso das camadas populares da sociedade ao livro, à leitura, ao conhecimento e à memória, garantida por direito (CASTRO, 2006, 45). Posto isso, sustentamos que o livro seja um dos mais bem sucedidos meios de expressão do conhecimento e que o colecionismo de obras raras ilicitamente traficadas possui uma diversidade de estímulos, se caracterizando como um fenômeno multifacetado, o qual exprime, em síntese, que as motivações para se iniciar a acumulação de objetos, se imbrica com uma fase em que o sujeito está intencionado a criar um universo novo, paralelo e individual, e que relembra o passado, relacionando um objeto a uma fase ou algo que marca a vida do receptor (SILVA, 2011, 07).

3. Das diretrizes de salvaguarda patrimonial no Brasil

No caso do Brasil, politicamente falando, as preocupações com o patrimônio cultural, na qualidade de bem nacional a ser preservado, tiveram início ainda na década de 1920, tendo alcançado projeção a partir da necessidade de construção da nacionalidade brasileira em princípios da década de 1930. Nesse sentido, a primeira medida do Executivo Federal com o fim de salvaguardar um bem, se expressou através do Decreto nº. 22.928⁴, de 12 de julho de 1933, em que a cidade de Ouro Preto foi declarada como monumento nacional de interesse público. Adiante, a União instituiu a Inspeção dos Monumentos Nacionais, vinculada ao Museu Histórico Nacional, responsável por impedir que objetos representativos para a história da sociedade brasileira deixassem o território, além de dispor da tutela de ações que pretendiam evitar a destruição de monumentos, bem como objetos, no decurso do processo de modernização e urbanização do país. Em 1936, Mário de Andrade, ao ser convidado pelo ministro da Educação Gustavo Capanema, redigiu o anteprojeto da lei de proteção ao patrimônio cultural, no qual propõe a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (PINHEIRO, 2006, 98).

Salientamos que o ponto de partida para a efetiva preservação do patrimônio cultural no Brasil, que viabilizaria o surgimento do Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937, deu-se, a partir da constitucionalização da proteção cultural, o que, até então, não era previsto no ordenamento jurídico de abrangência nacional, passando a achar-se nos artigos 10 e 148 da Constituição Federal, promulgada em julho de 1934.⁵ Pelo

⁴ O texto do referido decreto, assinado pelo presidente Getúlio Vargas, assegura o dever do poder público em salvaguardar o patrimônio cultural da Nação, ao considerar que a cidade mineira de Ouro Preto foi palco de acontecimentos de relevância histórica para o processo de formação da nacionalidade brasileira, dentre os quais, a Conjuração Mineira de 1789.

⁵ Art. 10- Compete concorrentemente à União e aos Estados: III- proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte; Art. 148- Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o

Decreto-Lei 25 fica exposta a perspectiva de um Estado tutelar, em que o aparelho burocrático age politicamente por via da instrumentalização patrimonial, frente à pretensa necessidade de construção de identidade ancorada na unidade que fundaria um sentimento de brasilidade, como postulou Mario de Andrade em seu referido anteprojeto. Todavia, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 proveria a proteção dos “documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos” (CF-1988, art. 23, III) e, no artigo 216⁶, considera como patrimônio cultural brasileiro, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, como obras, objetos e documentos.

Como podemos confirmar, o patrimônio bibliográfico raro continuaria a ser contemplado nas certidões oficiais sem muitas especificidades, como documento, acervo histórico ou bem cultural, desde que tenham imputado simbologias à identidade, à ação e à memória dos grupos que constituem a sociedade brasileira ou que a tenham influenciado e sejam representativos para essa. Nesse sentido, as coleções de fontes bibliográficas relevantes para a memória e a cultura do povo brasileiro, categoria dos bens culturais móveis, pouco citada, continuam sendo espoliadas sem que haja legislação intrínseca. Sublinha-se que o tráfico ilícito de bens culturais, dos quais se destaca o de obras raras, se consubstancia em uma tipificação crescente no rol dos crimes mais rentáveis do mundo, ficando atrás somente do narcotráfico e do tráfico de armas, o que expõe que a jurisprudência existente direcionada à proteção dos bens culturais não é suficiente e demasiadamente vaga para a salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro. Cumpre salientar que o Brasil chancelou a convenção sobre as medidas a serem adotadas para proibir e buscar impedir a importação, a exportação e a transferência ilícita de bens culturais, em fevereiro de 1973, três anos após sua ratificação por via da UNESCO, o que sinaliza que não se trata de terreno virgem na jurisdição brasileira. Já se combate o tráfico de bens culturais no país há pelo menos quatro décadas.

Nesta convenção, a UNESCO elenca medidas voltadas a proibir o tráfico ilícito de bens culturais, com a finalidade de proteger o patrimônio cultural mundial, por meio de regras que devem ser implementadas pelos oitenta e nove países signatários. Dentre as principais medidas sugeridas pela entidade multilateral, pode-se destacar a criação de uma legislação nacional apropriada para combater o tráfico ilícito, o estabelecimento e implantação de um sistema de inventário nacional com a finalidade de listar todas as obras culturais, a exigência de certificado de exportação que deverá acompanhar qualquer bem cultural a ser exportado, a criação de um código de atuação para comerciantes de obras de arte e, também, aqueles que as colecionam, a implementação de programas educacionais, a fim de ensinar a importância de salvaguardar o patrimônio cultural, além de regras claras que possam garantir a qualquer cidadão a possibilidade de denúncia relacionada ao desaparecimento de bens culturais. A Convenção de 1970⁷, preconiza, portanto, a imposição de penas para coibir a prática do tráfico ilícito de bens culturais.

4. Dos casos emblemáticos de furto de patrimônio bibliográfico no Brasil

Observamos por intermédio de dados oficiais fornecidos por forças-tarefa⁸, que o Brasil faz parte da lista

desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do País, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual (BRASIL. Constituição, 1934).

⁶ Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I. as formas de expressão; II. os modos de criar, fazer e viver; III. As criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV. As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V. os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológicos (BRASIL. Constituição, 1988).

⁷ A Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, também conhecida como Recomendação de Paris, caracteriza-se como um compromisso internacional criado na décima sétima sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), datada entre 17 de outubro e 21 de novembro de 1972. Trata-se de um importante marco regulatório para a proteção do patrimônio cultural e natural, estabelecendo parâmetros e normativas, os quais permitem definir o que carece ser Patrimônio Mundial e medidas restritivas para que tais bens sejam devidamente salvaguardados. Disponível em: <http://whc.unesco.org/en/conventiontext/>. Acesso em: 11 ago. 2020.

⁸ Compreendemos como forças-tarefa, medidas conjuntas adotadas por via do Estado, dentre as quais, ressaltamos a Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados e a criação da Coordenação-Geral de Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, no Departamento de Polícia Federal (DPF), a qual estabeleceu a implantação das delegacias de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico (DELEMAPH), nos Estados da federação. Nesse sentido, a DELEMAPH opera conjuntamente ao IPHAN, IBRAM, COAF, Fundação Biblioteca Nacional, Arquivo Nacional, Receita Federal e Itamaraty, com o fim de sustentar a pactuação de instituições brasileiras que ensejam combater o tráfico ilícito de bens culturais. Ver: YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=lfVJPUkCi5U>. Acesso

de países que mais sofrem roubos e furtos de bens culturais. De acordo com os dados do IPHAN, o Brasil é o principal alvo na América Latina, estando em termos globais, atrás apenas dos Estados Unidos, França e Iraque no ranking mundial de roubo e furto de bens culturais. Em sentido estrito, o jornal *O Estado de S. Paulo* noticiou diversos desfalques que colocaram o Brasil no rol dos países que são bases de furtos praticados em bibliotecas, sobretudo, na cidade do Rio de Janeiro. O primeiro desses desaparecimentos foi registrado em maio de 2004, quando funcionários da seção responsável pela biblioteca do Museu Nacional notificaram a falta de 24 livros raros datados dos séculos XVI ao XX, que integravam estudos arqueológicos, antropológicos e historiográficos, dentre os quais: uma peça em latim de Hans Staden (1592), sobre indígenas sul-americanos e um livro de Charles Ribeyrolles (1860), com fotos do imperador Dom Pedro II e sua família (ISKANDARIAN, 2004, 34). A partir desse episódio, como medida emergencial, a direção anunciou a realização de sindicância interna, uma vez que, a consulta ao acervo deveria ser realizada com a presença de um responsável pela coleção. Além disso, ficou reclamado pela administração da instituição a necessidade de implantação de um sistema de vigilância com câmeras de monitoramento. Até o presente momento, os planos de contingência para o enfrentamento de incêndios, furtos e roubos concentram a maioria dos indicativos de fragilidade em um plano de segurança patrimonial.

No lastro desse fenômeno, vale mencionar o roubo de 65 exemplares de 40 títulos raros, pertencentes ao acervo da Biblioteca Domingos Soares Ferreira Penna, do Museu Emilio Goeldi, em Belém, espoliados em 2008. As publicações roubadas datam dos séculos XVII, XVIII e XIX e, dentre elas, destacam-se in-fólios de Des Murs, Hernandez, Meriaen, Mikan, Piso, Pohl, Sagra, Spix e Wied-Neuwied. Neste enquadramento, o livro em latim *Rerum Medicarum Novae Hispaniae* (1628) avaliado em cerca de US\$ 200 mil, de autoria do médico e botânico espanhol Francisco Hernandez, pioneiro no estudo da saúde, foi devolvido para a instituição paraense após ser transferido illicitamente para Nova York, nos Estados Unidos, onde foi recuperado por ação da Polícia Federal. No que se refere à segurança de seus bens bibliográficos, a diretoria do Emilio Goeldi, explica que a instituição investia em políticas de melhorias da seguridade das obras antes de 2008, posto que uma sala cofre com câmeras de monitoramento estava em processo de construção, achando-se inaugurada em 2009 (MELLO, 2014).

Em fevereiro de 2012, outro crime contra o acervo bibliográfico raro nacional ganhou destaque nos jornais: a coleção de obras raras do Instituto de Botânica de São Paulo, ocasião em que três assaltantes armados renderam funcionários do local e se apossaram de títulos que traziam anotados em uma tira de papel. São os livros *Sertum palmarum brasiliensium* (1903), em dois volumes; *Flora fluminensis* (1827), em 11 volumes; e *Bambusees* (1913), em dois volumes (MANSO; GODOY, 2012). Além da anotação que os ladrões traziam, a partir de interceptações telefônicas realizadas pela Polícia Federal, ficou evidente que as obras seriam enviadas para fora do país, o que comprova se tratar de um ato encomendado. Neste caso, os livros foram recuperados dois meses após o roubo, a partir de investigações desencadeadas pela Polícia Federal, as quais possibilitaram que os policiais pudessem interromper a operação de transferência ilícita dos bens.

De forma incipiente, em agosto de 2013, saqueadores armados fizeram reféns funcionários e visitantes do Centro de Ciências, Letras e Artes de Campinas (CCLA) e levaram cerca de 100 obras raras, dentre elas, 11 livros escritos no início do século XIX pelo francês Auguste Saint-Hilaire, três peças do Museu Campos Sales⁹ e uma carta do imperador chinês Guangxu (1875-1908) ao então presidente Campos Sales (BRANT, 2013). Por este ângulo, vimos a brutalidade com que as organizações criminosas se apresentaram na execução do crime, frente aos ínfimos esquemas de segurança. Certamente, a ação se deu, a partir da confiança na falibilidade do sistema de monitoramento da coleção ou, ainda, alicerçado na elevada perícia dos bandidos, que, muito provavelmente, são parte de quadrilhas especializadas nesse tipo de crime. À vista disso, fica apontada a necessidade de pleitear medidas que possam conter tais investidas em coleções de bibliografia rara no país (GREENHALGH, 2014).

Frente ao conjunto apresentado (apenas uma pequena amostra do contingente que cresce a cada ano) torna-se de suma importância, mencionar emblemático relato *d'O Estado de S. Paulo*, registrado em 2017, quando noticiou o furto de obras raras sob tutela da antiga Biblioteca Central da Universidade do Brasil¹⁰,

em: 16 ago. 2020.

⁹ O Museu Campos Sales localiza-se no município de Campinas, São Paulo. Reúne documentos, fotografias e livros referentes ao trabalho e a vida de Manuel Ferraz de Campos Sales, quarto presidente da República (1898-1902), estando sediado no prédio da Pinacoteca do Centro de Ciências, Letras e Artes e o Museu Carlos Gomes.

¹⁰ Instituída pelo Decreto-Lei n° 8393, de 17 de dezembro de 1945.

atual Biblioteca Pedro Calmon da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que abriga raridades do período imperial do Brasil. O episódio contabilizou a perda de 423 obras, dentre as quais, 303 livros raros e mais 120 objetos do acervo da instituição, configurando o maior furto de livros raros já registrado no Brasil¹¹. Desapareceram 16 volumes da primeira edição dos *Sermões* de Padre Antônio Vieira (1610) e considerável parte da Coleção Brasileira, composta por livros de viajantes europeus que registraram a flora, a fauna e os costumes do Brasil entre os séculos XVII e XIX. Sumiram preciosidades como *Expédition dans les parties centrales d'Amérique du Sud* (1850-1859), do naturalista inglês Francis de Castelnau, com centenas de litografias pintadas à mão, e um livro do etnógrafo alemão Thomas Koch-Grümbert, pioneiro na confecção de fotografias antropológicas, contendo 141 fotografias de indígenas amazônicos da região do Rio Japurá, retratados entre 1903 e 1905 (BRANDALISE; RIBEIRO, 2017). Os exemplos elencados são uma amostra acanhada do universo do tráfico de bibliografia rara em nosso país, mas como toda engrenagem retrata apenas a ponta de uma montanha submersa.

5. Da falibilidade dos processos de tombamento de bibliotecas e seu imbricamento com a seguridade de obras raras

Algumas informações empregadas neste texto já foram, anteriormente, estudadas por Greenhalgh (2014) em sua tese em Ciência da Informação, intitulada *Segurança contra roubo e furto de livros raros: uma perspectiva sob a ótica da Economia do crime e a Teoria da Dissuasão*, que demonstra a falta de proteção a obras raras no Brasil. Para mais, sua perspectiva teve abordagem no campo da biblioteconomia, mas as conclusões, ainda assim, se assemelham às demandas historiográficas sobre obras raras, uma vez que o arcabouço teórico é satisfatoriamente uniforme e partilhado entre os campos de conhecimento no Brasil. Nesse sentido, diante dos dados recolhidos em matérias jornalísticas, é crível sustentar com segurança que nos casos analisados nenhuma obra foi recuperada, sendo possível identificar que 12 exemplares completos, furtados da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) foram reavidos, representando apenas 3,96% de um total de 303 obras raras. A acanhada porcentagem de recuperação desse acervo, mostra de forma eloquente que o Estado brasileiro carece do aprimoramento de estratégias de retomada de obras raras, além de transparecer que o país não dispõe de bases que proporcionem interoperabilidade de todos os sistemas de bancos de dados, no que tange os domínios dos acervos de bibliografia rara.

Outrossim, o fato de termos uma identidade envolvida na maioria dos casos de furto de livros raros na UFRJ, aumentam as chances de recuperação das obras, considerando a possibilidade de colaboração do envolvido, pois, segundo Greenhalgh (2014), a quantidade significativa dessas produções está, provavelmente, reunida na mão de poucos receptadores (peça da engrenagem que mereceria um texto específico para sua compreensão), o que, possivelmente, seria diferente se cada crime tivesse sido cometido por pessoas distintas.

Acerca dos crimes de roubo e furto em que esteve envolvido, o mais ativo ladrão de livros raros do Brasil, teve duas participações que renderiam manchetes nos jornais do país. Por dois anos seguidos, 2016 e 2017 esses roubos marcaram definitivamente o destino de um grande conjunto de obras raras. O primeiro, no Instituto de Botânica de São Paulo e o segundo na Biblioteca Pedro Calmon da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), separados por um período em que, Laéssio Rodrigues de Oliveira, considerado pelos jornais estudados, o maior ladrão de obras raras do país, esteve sob custódia do Estado. Em diligências ao longo do inquérito ficou comprovado que o autor planejava novos crimes e que o aprisionamento não o reeducou, tampouco impediu a reincidência, devido à ausência de ações de inteligência e a banalização deste tipo de crime pela jurisdição brasileira.

Realçamos que o tombamento¹² de acervos bibliográficos não é algo comum no Brasil, como é possível

¹¹ Os diretores Caio Cavechini e Carlos Juliano Barros relatam o processo de construção do documentário *Cartas Para um Ladrão de Livros*, o qual apresenta a história de Laéssio Rodrigues de Oliveira, ex-ajudante de pizzaiolo em São Bernardo do Campo (SP), responsável por uma série de crimes praticados em acervos de obras raras do Brasil. Ver: YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=Cnx-r9s3c0g&feature=youtu.be>. Acesso em: 6 jun. 2020.

¹² O tombamento é um ato administrativo realizado pelo poder público, com o objetivo de preservar, por meio da legislação vigente, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental para a sociedade, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados. As ações de tombamento podem ser feitas através das três esferas da República: pela União, através do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), pelos Estados, através das secretarias de Estado da Cultura, ou pelas administra-

observar em estudos de Murguia e Yassuda (2007) relacionados aos guias de bens tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que traz a lista de bens cancelados pelo instituto em dado período. Nos casos trazidos por Greenhalgh (2014), em se tratando do contexto de livros raros, fica evidenciado que a chancela ainda não se consolidou como uma ferramenta de efetiva salvaguarda de acervos no Brasil, verificando que os processos de tombamento das bibliotecas decorrem da preocupação com as edificações dessas instituições e não pelos acervos abrigados. Vale mencionar ainda que, o processo da Biblioteca Nacional, caso estudado por Murguia e Yassuda (2007), é justificado pelas características arquitetônicas que a compõem, fazendo parte do conjunto de monumentos que inclui: Palácio Monroe, Tribunal de Justiça, Escola de Belas Artes, Derby Clube, Jóquei Clube, Clube Naval e Teatro Municipal do Rio de Janeiro. Em relação à conservação do acervo de obras raras da Biblioteca Nacional, informações da instituição mencionam um programa destinado ao tratamento de obras raras, intitulado Plano Nacional de Recuperação de Obras Raras (PLANOR)¹³. Enfatizamos a inexistência de qualquer outra medida específica que garanta a proteção deste acervo e que embora o acesso aos livros raros seja feito exclusivamente por funcionários da biblioteca, não impede a ocorrência de furtos, como já ocorreu, em virtude do sistema de segurança deficitário.

Para além do exposto, percebe-se que o tombamento da Biblioteca Nacional, restringido ao espaço construído, tendo-se excluído o maior acervo de obras raras do país como parte do processo de tombamento, é gerador de conflitos e problemas, uma vez que no Banco de Dados de Consulta aos Bens Culturais Procurados do IPHAN, onde é possível ter acesso a especificidades de obras que estejam desaparecidas e quantas dentre essas tenham sido recuperadas pela polícia, e que somente é viabilizado, a partir do registro de tombamento, o que também não deixa de ser uma ironia.¹⁴

Logo, a inexistência do tombamento das obras nos acervos bibliográficos pode obstaculizar sua inclusão no banco de dados do IPHAN, caso sejam roubadas ou furtadas. Assim, sabe-se que a visão tradicional do tombamento da obra sempre esteve presente enfatizando a arquitetura, escultura e pintura, uma vez que houve a preocupação em se preservar o bem arquitetônico como lugar de memória física, representando dado momento histórico da nacionalidade brasileira, como é o caso da Biblioteca Nacional. Todavia, sem qualquer intenção de questionar a justeza da importância do edifício, bem como de seus traços arquitetônicos, advogamos que as coleções bibliográficas são suporte factível para a construção de narrativas do passado que proporcionam a construção de memória e que, neste caso, não foram consideradas como bens suscetíveis ao tombamento.

De outra forma, entendemos que, a discriminação Constitucional apresentada anteriormente, não abarca explicitamente os livros raros, sendo que são interpretados como documentos em alguns casos, deixando assim, margem para tropeços e, em certa medida, opacidade a um agrupamento de bens culturais que, inegavelmente, demanda esforços de salvaguarda no Brasil. Em relação à unidade de informação ímpar, o acervo bibliográfico raro merecia cuidados mais abrangentes, definições mais protetivas e arcabouço jurídico já experimentado. Esse itinerário ajudaria a proteção desse espólio com muito mais eficiência, mas infelizmente isso não ocorre.

Do mesmo modo, para impedir a ilicitude no mercado de bens culturais, o IPHAN possui o Cadastro Nacional de Negociantes de Antiguidades e Obras de Arte (CNART), em que reúne informações sobre agentes de leilão que venham a negociar objetos de antiguidade, obras de arte de qualquer natureza, manuscritos e livros raros.

ções municipais que dispuserem de leis específicas. O tombamento também pode ocorrer em âmbito mundial, ao ser reconhecido como Patrimônio da Humanidade, o que é feito por via do ICOMOS/UNESCO.

¹³ Criado em 1983, o PLANOR tem como objetivos identificar e recuperar obras raras existentes, na Biblioteca Nacional (BN), bem como em outras instituições e acervos bibliográficos do Brasil, além disso, o PLANOR garante orientações e presta assessoria técnica para a gestão de acervos raros no país. Disponível em: <https://www.bn.gov.br/explore/planos-preservacao/planor>. Acesso em: 11 ago. 2020.

¹⁴ A Lei nº 5.471, de 9 de julho de 1968, promulgada pelo presidente militar Artur da Costa e Silva impede, sob qualquer forma, a exportação de bibliotecas e acervos documentais constituídos de obras brasileiras ou sobre o Brasil, editadas nos séculos XVI a XIX. Art. 1º Parágrafo único: Inclui-se igualmente, nessa proibição a exportação de: a) obras e documentos compreendidos no presente artigo que, por desmembramento dos conjuntos bibliográficos, ou isoladamente, hajam sido vendidos; (...) Art. 2º Poderá ser permitida, para fins de interesse cultural, a juízo da autoridade federal competente, a saída temporária, do País, de obras raras abrangidas no Art. 1º de seu parágrafo único. Art. 3º A infringência destas disposições será punida na forma da lei, devendo ser efetivadas pela autoridade competente as apreensões dela decorrentes.

A partir do advento desta base de dados, o mapeamento do comércio ilegal e a recuperação de bens podem ser trabalhados em conjunto pelo IPHAN, o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, em casos de internacionalização que tenham envolvido a lavagem de dinheiro através de obras raras, conforme a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a Portaria Iphan nº 393, de 15 de setembro de 2016. Nesta lógica, o registro também fomenta o conhecimento de objetos de valor histórico comercializados no Brasil, em consonância com a Instrução Normativa nº 01, de 11 de junho de 2007, do IPHAN, ferramenta legislativa a qual detalha a matéria disposta nos artigos 26 e 27 do Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937 (GREENHALGH, 2014, p. 111).

Não obstante, 53,66% dos responsáveis por acervos de bibliografia rara no Brasil afirmam não possuir funcionários que atuem, exclusivamente, nos setores que abarcam esses objetos (GREENHALGH, 2014, 68). Esta condição pode trazer sérios riscos à segurança contra roubo e furto de livros raros, posto que pode significar a inexistência de um profissional especializado e, conseqüentemente, qualificado para tal função. Além disso, a falta de dedicação exclusiva ao setor permite que um grande número de sujeitos tenha acesso ao acervo, cientes que a consulta não é restrita em 7,32% das 51 instituições mencionadas no estudo, as quais os usuários podem ter contato com as publicações raras continuamente, o que torna a seguridade comprometida (GREENHALGH, 2015, 78). Vale citar que os emblemáticos casos praticados por Laéssio Rodrigues de Oliveira, entre 2016 e 2017, e outros menos conhecidos, ocorreram a partir do constante manuseio e carregamento dos bens à sombra da Biblioteca Pedro Calmon, no Rio de Janeiro. O valor histórico-cultural das obras, associado ao seu valor monetário, tem chamado a atenção de criminosos, que obviamente, buscam lucrar com a subtração e revenda das obras raras.

Essa perspectiva é justificada ao analisarmos os preços que as obras raras atingem no mercado ilícito, visto que, por exemplo, o livro *Cobra Norato*, uma coletânea de poemas do gaúcho Raul Bopp, com ilustrações do desenhista Oswaldo Goeldi, alcançou, em leilão realizado em 2010 pelo Clube Hebraica, o valor de 28 mil reais (PIVA, 2010). Nesse longínquo contexto, em que evidenciamos os vários furtos e submissões de livros raros ao mercado ilícito, refletimos sobre as políticas de proteção que devem ser empregadas nas instituições que fazem a salvaguarda destes acervos. Ao pensarmos em segurança, sustentamos ser preciso ter em mente que,

[...] um bom plano de segurança vão da escolha e treinamento da equipe de limpeza ao uso de equipamentos eletrônicos para vigilância e controle de acesso ao setor e à instituição como um todo; ou seja, no plano de segurança devem estar contempladas todas as medidas preventivas para evitar o roubo de um exemplar, o que exige um estudo detalhado de todas as condições às quais o acervo está submetido, tentando identificar, de forma sistemática e abrangente, as variáveis que podem favorecer a ação dos criminosos (GREENHALGH, 2014, p. 79).

Quanto ao uso de livros raros digitalizados como mecanismo de segurança, na expectativa de melhor organização e preservação dos livros raros, ressaltamos que é preciso assegurar a inalteração das características do documento, com a utilização de *softwares* que exponham a identificação, a proveniência e a contextualização dos livros raros, com a constante atualização do sistema informatizado, e que devem ser providenciadas cópias de segurança de todo o acervo digitalizado para preservá-las em local seguro (SOARES, 2009).

6. Considerações Finais

Nesse texto, partimos do pressuposto que o conteúdo das obras raras é fundamental para o patrimônio cultural, argumento evidenciado no tópico que contextualiza o livro raro como parte constituinte da memória individual e coletiva. Portanto, também advimos da necessidade de identificar e analisar a importância do livro raro na criação de uma identidade social. No Brasil, ainda não foi criada uma legislação específica para o tratamento do tráfico ilegal de bens culturais e obras raras, e, por isso, o país utiliza a Convenção de 1970 da UNESCO como base. Cabe registrar que, a falta de especialização das polícias para os casos de tráfico de obras raras, torna o país ainda mais vulnerável ao cometimento desses delitos, que colocam em constante perigo as obras raras e, conseqüentemente, a memória coletiva, sequestrada pela cobiça dos receptadores que os desejam como objeto de colecionismo, tornando-os alvos de roubo ou furto, valendo-se da falta de segurança dos acervos de algumas instituições. Além disso, cumpre afirmar que, o Brasil dispõe de uma consistente tradição sobre o assunto, acentuada nas últimas décadas pelo ingresso do país no nada seletivo

grupo de Estados que encabeçam a lista dos mais vulneráveis ao tráfico de bens culturais. Uma legislação mais efetiva e novos mecanismos institucionais apontam possíveis caminhos para que o Brasil possa inibir os crescentes casos de ilícitos.

Em consonância com o que apregoam as melhores práticas internacionais e conceituados estudos da área, como os desenvolvidos pelos arqueólogos Simon Mackenzie e Donna Yates¹⁵, dois dos maiores especialistas mundiais no combate ao tráfico ilícito de bens culturais, os “colecionáveis criminogênicos ilícitos” permanecerão como ponta de lança do enriquecimento particular ilegal em contraste com o empobrecimento cultural da coletividade. É mais um triste exemplo do particular obliterando o coletivo. Em um mundo em que esses colecionáveis continuam sendo procurados, a união de esforços internacionais se mostra como o único antídoto frente ao tráfico. As obras raras, seu conteúdo e o que representam podem ser o vetor de uma aliança internacional que coibirá o traslado ilícito e sua receptação. Não há mercado ilícito sem compradores e haverá menos tráfico se o cerco contra as extremidades dessa engrenagem for intensificado. Caso contrário, não apenas os exemplos trágicos dos personagens da literatura, mas também, dos agentes do mundo contemporâneo, perderão paulatinamente sua memória bibliográfica, cada vez mais sequestrada e interdita nas estantes de particulares ao redor do planeta. Não deveríamos ter que escolher entre um memoricídio, um bibliocausto ou uma sistemática privatização do bem comum.

7. Referências

BÁEZ, Fernando. **História universal da destruição de livros. Das tábuas sumérias à guerra no Iraque.** São Paulo: Ediouro, 2004.

BRANDALISE, V. H.; RIBEIRO, B. **UFRJ sofre maior roubo de livros raros do Brasil.** *O Estado de S. Paulo* 30 abr. 2017. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/rio-de-janeiro,ufrj-sofre-o-maior-furto-de-livros-raros-do-brasil,70001757824>>. Acesso em: 5 maio 2020.

BRANDT, R. **Bando invade museu e leva livros e obras raras.** *Estadão*, 12 ago. 2013. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,bando-invade-museu-e-leva-livros-e-obras-raras,1063346>>. Acesso em: 5 maio 2020.

BRASIL, C. I. **UFRJ recupera 12 dos 423 livros roubados da universidade.** *Agência Brasil*, 5 mai. 2017. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/cultura/noticia/2017-05/ufrj-recupera-12-dos-423-livros-roubados-da-universidade>>. Acesso em: 16 maio 2020.

CASTRO, C. A. **Biblioteca como lugar de memória e eco de conhecimento: um olhar sobre “O Nome da Rosa”.** *Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação*. Campinas, v. 4, n. esp., p. 01-20, 2006. Disponível em: <<https://brapci.inf.br/index.php/res/download/114267>>. Acesso em: 26 maio 2020.

CHRISTOFOLETTI, R. O tráfico ilícito de bens culturais e a repatriação como reparação histórica. In: **Bens Culturais e Relações Internacionais: O Patrimônio como Espelho do Soft Power.** Santos: Editora Universitária Leopoldianum, 2017.

ECO, Umberto. **Il Nome della Rosa.** Turim: Einaudi, 1980.

GREENHALGH, R. D. **Segurança contra roubo e furto de livros raros: uma perspectiva sob a ótica da economia do crime e da teoria da dissuasão.** 2014. Tese de Doutorado em Ciência da Informação. Universidade de Brasília, Brasília, 2014. 2 v.

GUINCHAT, C.; MENOU, M. **Introdução geral às ciências e técnicas da informação documental.** 2.ed. Brasília: IBICT, 1994.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva.** São Paulo: Vértice, 1990.

¹⁵ Os autores trabalham neste tópico há quase duas décadas e conduzem pesquisas de campo e pesquisa sobre o tráfico de antiguidades em toda a Europa, Estados Unidos, e América do Sul, sul e sudeste da Ásia e Oceania. Ver: [traffickingculture.org](https://traffickingculture.org/people/dr-donna-yates/). Disponível em: <https://traffickingculture.org/people/dr-donna-yates/>

ISKANDARIAN, C. **Pelo menos 24 livros raros somem do Museu Nacional.** *Estadão*, 7 mai. 2004. Disponível em: <<https://cultura.estadao.com.br/noticias/geral,roubados-24-livros-raros-do-museu-nacional-do-rio,20040506p7225>>. Acesso em: 5 maio 2020.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória.** 4.ed. Campinas: Unicamp, 1996.

MACKENZIE, S. e D. YATES “Crime, Corrupção e Dano Colateral: Grandes Projetos de Infraestrutura como Ameaça ao Patrimônio Cultural”, em T. Wing Lo, D. Siegel e S. I. Kwok (eds), *Crime Organizado e Corrupção Além das Fronteiras Explorando a Iniciativa Cinturão e Estrada*. Londres: Routledge. 2020.

MANGUEL, A. **A biblioteca à noite.** São Paulo: *Companhia das Letras*, 2006a.

MANSO, B. P.; GODOY, M. **Trio rouba livros raros de botânica em SP e diz ser “encomenda internacional”.** *Estadão*, 02 fev. 2012. <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,trio-rouba-livros-raros-de-botanica-em-sp-e-diz-ser-encomenda-internacional,830662>>. Acesso em: 5 maio 2020.

MELLO, N. **Obra roubada de museu do Pará é recuperada em Nova York.** *G1*, 19 mar. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2014/03/obra-roubada-de-museu-do-para-e-recuperada-em-nova-york.html>>. Acesso em: 5 maio 2020. Acesso em: 13 ago. 2020.

MURGUIA, E. I.; YASSUDA, S. N. **Patrimônio histórico-cultural: critérios para tombamento de bibliotecas pelo IPHAN.** *Perspectivas em Ciência da Informação*. Escola de Ciência da Informação da UFMG, v. 12, n. 3, p. 65-82, 2007. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/30348>>. Acesso em: 13 ago. 2020.

PINHEIRO, M. L. B. **Origens da Noção de Preservação do Patrimônio Cultural no Brasil.** *Revista de pesquisa em arquitetura e urbanismo*. EESC da Universidade de São Paulo. N. 3, p. 4-14, 2006. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/risco/article/view/44654/48274>>. Acesso em: 13 ago. 2020.

PIVA, Tatiana. **Livros raros chegam a custar R\$ 28 mil.** *Estadão*, 18 ago. 2010. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/blogs/jt-variedades/so-pra-quem-pode/>>. Acesso em: 11 ago. 2020.

SILVA, Fernando. **Critérios de obras raras adotados em bibliotecas do Distrito Federal.** 2011. 154 f. Dissertação (Mestrado)- Curso de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Faculdade de Ciência da Informação, Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

SOARES, S. G. **Organização e preservação de livros raros na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.**

TARDÁGUILA, C. **Jornalista desvenda maior roubo a museu do Brasil em “A Arte do Descaso”.** *Folha de S. Paulo*, 21 jan. 2016. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/livrariadafolha/2016/01/1732017-jornalista-desvenda-maior-roubo-a-museu-do-brasil-em-a-arte-do-descaso-leia-trecho.shtml>>. Acesso em: 5 de maio 2020.